



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 1001914-04.2022.5.02.0205

Relator: BIANCA BASTOS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/07/2023

Valor da causa: R\$ 63.834,30

Partes:

RECORRENTE: ----- ADVOGADO: BEATRIZ APARECIDA DE GODOY
GARCIA **RECORRIDO:** -----

ADVOGADO: JOSE GUILHERME MAUGER

ADVOGADO: RODRIGO SIBIM

RECORRIDO: -----



ADVOGADO: GABRIELA CARR
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 1001914-04.2022.5.02.0205 - 9ª Turma

ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Barueri

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: -----

RECORRIDOS: -----

EMENTA

ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PENA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 844, §2º DA CLT. A lei dispôs de forma expressa que o arquivamento da ação sem justificativa da parte que deixa de comparecer em juízo, impõe o pagamento de custas processuais. Esse pagamento se tipifica como pena processual, decorrente de opção do legislador na administração do sistema judiciário, a fim de que o acesso garantido constitucionalmente não seja utilizado de modo irresponsável, já que impõe custo financeiro a toda a sociedade. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Adoto o relatório da sentença de ID., proferida pelo MM. Juiz do Trabalho Dra. Tamara Luiza Vieira Rasia, que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ausência da reclamante à audiência de instrução.

Recurso ordinário interposto pela autora, sob ID. 7279056, buscando reforma da sentença quanto à condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais.

Contrarrazões apresentadas sob ID. ef4226f.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

VOTO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

ID. fec57c4 - Pág. 1

Arquivamento do feito por ausência do reclamante à audiência. Custas processuais. Art. 844, §2º da CLT.

Cuida-se de reclamatória julgada extinta sem resolução de mérito pelo ausência da reclamante à audiência de fl. 1387 (id. ce3dd3e), nos termos do art. 844 da CLT. Acerca do não comparecimento ao ato, a autora não apresentou qualquer motivo legalmente justificável.



Em decorrência, o MM Juízo arquivou o feito e prolatou sentença terminativa de condenação da demandante em custas processuais no importe de R\$1.276,69, calculadas sobre o valor de R\$ 63.834,30 a serem recolhidas no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Apresenta a reclamante o presente recurso ordinário pleiteando a reforma do julgado no tocante à sua condenação ao pagamento das custas processuais sob o argumento de ser beneficiário da justiça gratuita.

Sem razão.

Cuida-se de reclamatória em que o autor narra ter sido admitido aos préstimos do reclamada em 03.02.2020 para exercer as funções inerentes ao cargo de *operadora de tele atendimento*, trabalhando até a data de 15.03.2021. Consoante CTPS em fl. 25 (id. 997551) teve por último salário o importe de R\$ 831,67. Juntou declaração de pobreza em fl. 21 (id. d40903b).

Nesse passo, incontroverso que reclamante teve renda inferior a

40% do teto estabelecido para o RGPS, nos termos do art. 790, § 3º da lei de regência, de maneira que faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça.

Conquanto, conforme art. 844, § 2º da CLT, acrescentado pela lei 13.467/17 declina que na hipótese de ausência do reclamante à audiência designada, este será condenado ao pagamento de custas calculadas conforme art. 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 dias, que seu não comparecimento se deu por motivo legalmente justificado.

As custas representam o dispêndio financeiro do processo, verdadeiro tributo na modalidade taxa cobrado em contraprestação de um serviço público específico prestado ao contribuinte, *ex vido* art. 77 do CTN sendo, inclusive, condição para propositura de nova demanda.

E nem se diga que a eventual concessão da justiça gratuita afastaria a condenação em custas processuais calculadas na forma do art. 789 da CLT, verdadeira pena processual

ID. fec57c4 - Pág. 2

típica, posto que, ausente injustificadamente a reclamante à audiência, será condenada nas custas do processo, ainda que beneficiário da justiça gratuita (inteligência do § 2º do art. 844 da CLT).

Assinado eletronicamente por: BIANCA BASTOS - 10/11/2023 11:50:59 - fec57c4

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083016311959800000203699563>

Número do processo: 1001914-04.2022.5.02.0205

Número do documento: 23083016311959800000203699563



A lei dispôs de forma expressa que o arquivamento da ação sem justificativa da parte impõe o pagamento de custas processuais. Esse pagamento se tipifica como pena processual, decorrente de opção do legislador na administração do sistema judiciário, a fim de que o acesso garantido constitucionalmente não seja utilizado de modo irresponsável, já que impõe custo financeiro a toda a sociedade.

Portanto, a situação de beneficiária da justiça gratuita não induz em consequência benéfica à reclamante, ora recorrente, neste ponto.

Diante do aqui exposto, nego provimento ao apelo.

Acórdão

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as) Srs(as) BIANCA BASTOS, SIMONE FRITSCHY LOURO, MAURO VIGNOTTO.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador SERGIO JOSE BUENO JUNQUEIRA MACHADO (Regimental).

Ante o exposto,

ACORDAM os Magistrados da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por votação unânime, **CONHECER** do recurso ordinário do reclamante, e no mérito **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** tão somente para conceder os

Assinado eletronicamente por: BIANCA BASTOS - 10/11/2023 11:50:59 - fec57c4

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083016311959800000203699563>

Número do processo: 1001914-04.2022.5.02.0205

Número do documento: 23083016311959800000203699563



benefícios da gratuidade de justiça à autora, nos termos do voto do Relator. Inalterados os valores da condenação e das custas processuais para os fins a que se destinam.

Bianca Bastos
Desembargadora Relatora

8

Assinado eletronicamente por: BIANCA BASTOS - 10/11/2023 11:50:59 - fec57c4

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083016311959800000203699563>

Número do processo: 1001914-04.2022.5.02.0205

Número do documento: 23083016311959800000203699563



Assinado eletronicamente por: BIANCA BASTOS - 10/11/2023 11:50:59 - fec57c4

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23083016311959800000203699563>

Número do processo: 1001914-04.2022.5.02.0205

Número do documento: 23083016311959800000203699563

